

# RESOLUÇÃO Nº 953, DE 18 DE JUNHO DE 2010

*Altera dispositivos na Resolução CFMV nº 947/2010, publicada no DOU de 15-04-2010, Seção 1, pág. 59.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Resolve:

**Art. 1º** Alterar o §1º do artigo 4º, caput do artigo 7º, §1º do artigo 8º e caput do artigo 9º, todos da Resolução CFMV nº 947, de 26 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...).

§ 1º O Produtor Rural será isento de taxa de registro, Certificado de Regularidade e anuidade.

Art. 7º São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial, para fins desta Resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de aves comerciais para produção de ovos e outros estabelecimentos de exploração de aves de produção, consideradas exóticas ou não.

Art. 8º (...)

§ 1º O Produtor Rural será isento de taxa de registro, Certificado de Regularidade e anuidade.

Art. 9º O Médico Veterinário que atender estabelecimentos de produção comercial poderá ser Responsável Técnico de até 80 (oitenta) propriedades, desde que não ultrapasse 100 (cem) km de distância do domicílio do profissional e que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o número de 4.000.000 (quatro milhões) de aves.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Joaquim Lair  
Secretário-Geral  
CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 01-07-2010, Seção 1, pág. 218



218

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 124, quinta-feira, 1 de julho de 2010

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova a primeira reformulação orçamentária do exercício de 2009 e aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2010.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 8º da Lei nº 6.516, de 17 de setembro de 1975, em sua 195ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2009, na sub sede do COFFITO, situada na Rua Napoleão de Barros, 471, Vila Clementino, São Paulo - SP, deliberou:

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis nºs 01 e 02/2009, apontando a necessidade de promover a primeira Reformulação Orçamentária do exercício de 2009 e a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2010 da Antarquia Federal; resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira reformulação orçamentária do exercício de 2009 e o orçamento-programa para o exercício de 2010 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujos resumos são publicados pelos Anexos I e II integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ARDO AUGUSTO ZEGHBI  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

## RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO COFFITO DO EXERCÍCIO DE 2009

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receita e Despesa Corrente	9.920.000,00	9.920.000,00
Receita e Despesa de Capital	500.000,00	170.000,00
TOTAL	10.120.000,00	10.120.000,00

## ANEXO II

## RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2010

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receita e Despesa Corrente	1.400.000,00	1.540.000,00
Receita e Despesa de Capital	500.000,00	1.400.000,00
TOTAL	1.900.000,00	1.900.000,00

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 953, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Altera dispositivos na Resolução CFMV nº 947/2010, publicada no DOLU de 15/04/2010, Seção 1, pág. 59.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar o §1º do artigo 4º, caput do artigo 7º, §1º do artigo 8º e caput do artigo 9º, todos da Resolução CFMV nº 947, de 25 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º O Produtor Rural será isento de taxa de registro, Certificado de Regularidade e amabilidade.

Art. 7º São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial, para fins desta Resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de aves comerciais para produção de ovos e outros estabelecimentos de exploração de aves de produção, consideradas exóticas ou não.

Art. 8º (...)

§ 1º O Produtor Rural será isento de taxa de registro, Certificado de Regularidade e amabilidade.

Art. 9º O Médico Veterinário que atender estabelecimentos de produção comercial poderá ser Responsável Técnico de até 80 (oitenta) propriedades, desde que não ultrapasse 100 (cem) km de distância do domicílio do profissional e que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o número de 4300000 (quatro milhões) de aves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOLU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR  
Secretário-Geral do Conselho

**MUSEU DA IMPRENSA***Uma viagem no tempo!*

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010070100218

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.